

RESOLUÇÃO AGE Nº 331, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização superior para pedidos de suspensão de segurança e de reclamação junto aos Tribunais.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, e nos Decretos nº 44.619, de 21 de setembro de 2007, e nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de suspensão de segurança e de reclamação junto aos Tribunais, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e do art. 13 da Lei Federal nº 8.038, de 28 de maio de 1990, somente poderão ser realizados após a autorização do Advogado-Geral do Estado ou de Advogado-Geral Adjunto do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2013.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no "Minas Gerais" em 30/05/2013.

[Revogada pela Resolução AGE nº 24, de 18 de julho de 2016. Minas Gerais: 19.07.2016.](#)